

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 521, de 2011

1

Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008	Projeto de Lei do Senado nº 521, de 2011	Emenda nº 1 – CDR (Substitutivo)
	<p>Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências, para incluir os Municípios na composição do Sistema Nacional de Turismo.</p>	<p>Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que <i>dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências</i>, para incluir na composição do Sistema Nacional de Turismo os municípios constantes do rol das Regiões Turísticas do Brasil, conforme definido pelo Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.</p>
	O CONGRESSO NACIONAL decreta	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<p>Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso IV, no § 1º, do art. 8º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo:</p>	<p>Art. 1º O § 1º do art. 8º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:</p>
Seção III Do Sistema Nacional de Turismo Subseção I Da Organização e Composição	Do Sistema Nacional de Turismo Subseção I Da Organização e Composição	
Art. 8º Fica instituído o Sistema Nacional de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades: 	Art. 8º..... 	"Art. 8º
§ 1º Poderão ainda integrar o Sistema: III - as instâncias de governança macrorregionais, regionais e municipais.		§ 1º
	IV – os representantes municipais daqueles municípios escolhidos como prioritários para a política de desenvolvimento turístico do respectivo Estado.	IV – os representantes dos municípios pertencentes ao rol das Regiões Turísticas do Brasil, conforme definido pelo Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 521, de 2011

2

Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008	Projeto de Lei do Senado nº 521, de 2011	Emenda nº 1 – CDR (Substitutivo)
§ 2º O Ministério do Turismo, Órgão Central do Sistema Nacional de Turismo, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.	” (NR)
	Art. 2º Esta lei entrará em vigor depois de transcorridos 60 dias da data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.